



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
Gabinete de Prefeito  
"O Trabalho Continua"

---

**LEI Nº 426/2022, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

"INSTITUI O MÊS "AGOSTO LILÁS" NO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, DEDICADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E AO FEMINICÍDIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, em seu art. 7º, IV, e pela Lei Orgânica do Município em seu art. 27, e art. 45, I, "a", faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, durante todo o mês de agosto, o "Agosto Lilás" dedicado ao desenvolvimento de ações diversas para conscientização da população sobre os tipos de violência doméstica, os direitos das mulheres e o feminicídio.

Parágrafo único. Esta lei tem como objetivo específico proporcionar:

- I - O conhecimento e a importância da Lei Maria da Penha;
- II - Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III - O conhecimento sobre a realidade atual da mulher na sociedade;
- IV - O desenvolvimento de ações relacionadas a não violência, igualdade de gênero, cidadania, conquista de direitos e outras ações voltadas ao direito da mulher.

Art.2º A presente lei busca disseminar informações que insiram a mulher como sujeito de direitos, criando uma nova cultura de equidade de tratamento entre homens e mulheres, bem como para a implantação de políticas públicas capazes de transformar o espaço social em que a mulher se encontra, visando a extinção da violência no âmbito familiar e nos espaços públicos, nos termos da lei nº 11.340/2006 e do §8º do art.226 da constituição da República de 1988.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
Gabinete de Prefeito  
"O Trabalho Contínua"

---

Art.3º Durante o mês "Agosto Lilás" poderão ser realizadas as seguintes atividades:

- I - rodas de conversas para abordagem de temas e assuntos voltados ao gênero feminino;
- II - inclusão do combate à violência, com foco na violência sexual contra a mulher e violência no âmbito familiar e doméstico, na realização do Projeto de Prevenção;
- III - divulgação do "ligue 180" da lei Maria da Penha (lei nº 11.340/06) e a disposição de cartazes informativos sobre a violência contra a mulher, em estabelecimentos públicos e privados;
- IV - palestras;
- V - estudos e debates;
- VI - audiências públicas;
- VII - visitas em instituições que atuam na garantia dos direitos das mulheres.

Parágrafo único: As ações descritas no art. 3º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, em 26 de setembro de 2022.

  
José Nivaldo de Araújo  
Prefeito